



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)</b>
Outros participantes	
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSON UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)

CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)

RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)

ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)

ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)

MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)

NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)



	<p>VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER (ADVOGADO)  FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH (ADVOGADO)  NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)  CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)

<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>

<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
9487406377	06/06/2022 21:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
9487411140	06/06/2022 21:26	<a href="#">20220329 - Relatorio CCS - Maio 2022.vf - Clicksign</a>	Documento de Comprovação
9487416422	06/06/2022 21:26	<a href="#">03 - 20220606 - Pet CCS - Ata Divergência Faro vf (3) - Clicksign</a>	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

O COMITÊ DE CREDORES (“Comitê”) da recuperação judicial de SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Samarco” ou “Recuperanda”), por seus representantes nomeados e empossados, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de Id. 9463904593: (i) se manifestar favoravelmente à mediação, no âmbito desse processo de recuperação judicial; (ii) se manifestar, respeitados os limites impostos pelo artigo 27 da LRF, a respeito dos planos alterativos apresentados (Id. 9462370594 e Id. 9462164000), diante da faculdade conferida ao Comitê pela decisão mencionada; e (iii) requerer a juntada do relatório mensal do Comitê referente ao mês-base de maio/2022 (Doc. 1).

Clicksign 9475e9c9-68d0-48cf-8158-f63a31fe41e3



Número do documento: 22060621264097100009483502346  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060621264097100009483502346>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO - 06/06/2022 21:26:41

Num. 9487406377 - Pág. 1

## I. MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Lei nº 14.112/2020, que alterou inúmeros dispositivos da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), trouxe inovação significativa – já há algum tempo aclamada pela doutrina<sup>1</sup> e pela jurisprudência<sup>2</sup> –, ao possibilitar meios de autocomposição em sede de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais. Para tanto, editou-se o artigo 20-A da LFRE, por meio do qual estipula que “[a] conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial”.

2. Nota-se que o citado dispositivo legal, nada obstante busque incentivar a utilização da mediação como forma de solução de eventuais conflitos no âmbito de processos de insolvência, não a torna obrigatória e nem traz nenhum prejuízo à celeridade do procedimento – eis que há disposição explícita no sentido de que os prazos previstos na LFRE não serão suspensos. Sobre o tema, MARCELO BARBOSA SACRAMONE ensina que “Por reduzir a assimetria informacional entre as partes e assegurar uma decisão mais informada para a satisfação coletiva dos créditos, sua realização deverá ser incentivada pelo juiz da recuperação judicial e tribunais. **O incentivo, porém, não se**

<sup>1</sup> “Na recuperação judicial, a conciliação e a mediação são importantes instrumentos para auxiliar devedor e credores na busca da melhor solução coletiva para a superação da crise econômica que acomete a atividade empresarial e como forma de obtenção da maior satisfação dos créditos pelos credores” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 149).

“A mediação é a grande aposta da Reforma de 2020 para a redução da quantidade de processos de recuperação judicial, a eliminação de conflitos parciais (com alguns credores) ou paralelos (questões societárias, por exemplo) e o aumento do apoio dos credores ao plano do devedor” (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. -- 4. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021)

Enunciado nº 45, I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, 2016 – CNJ: “a mediação e conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais”.

Recomendação CNJ nº 58 de 22.10.2019: “[r]ecomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação”.

<sup>2</sup> Como ocorreu na recuperação judicial da Oi S.A. (veja em <<https://www.conjur.com.br/2017-set-13/tj-rj-autoriza-mediacao-processo-recuperacao-judicial-oi>>), em 2017, e do Grupo Saraiva, composto por Saraiva Livres e Editores S/A e Saraiva e Siciliano Ltda., em 2019 (veja em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-fortalecimento-da-mediacao-nas-recuperacoes-judiciais/>>).



*confunde com determinação, haja vista que os instrumentos continuam a ser de autocomposição e, portanto, dependem da vontade livre das partes*<sup>3</sup>.

3. É indiscutível que se trata de caso sem precedentes e de relevância nacional, sendo certo que a falta de convergência entre os envolvidos prejudica o encaminhamento do feito e o processo de reestruturação da Samarco como um todo.

4. Dentro desse contexto, o Comitê, por unanimidade, entende que, embora não seja possível vincular as partes a um processo de mediação, é salutar – para não dizer, necessária – a realização de audiência de gestão com o objetivo de se chegar a um consenso para encaminhamento da mediação ou, minimamente, de uma conciliação assistida por conciliador em conjunto com os Administradores Judiciais.

5. Ainda a esse respeito, considerando os diversos interesses colocados no processo, sobretudo a necessidade de recebimento dos créditos por parte dos credores, entende o Comitê, respeitada a agenda deste d. Juízo, pela realização de sessão de mediação com brevidade, de modo a, espera-se, reduzir os atritos entre Recuperanda e credores.

## II. PLANOS ALTERNATIVOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. A Assembleia Geral de Credores de 18.04.2022 (Id. 9437595805) também pôs em votação a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores, na forma do §4º do art. 56 da LFRE<sup>4</sup>, o que foi aprovado por maioria dos créditos presentes

<sup>3</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021. P. 220.

Nesse sentido:

“As partes nunca podem ser obrigadas a experimentarem a mediação, muito menos incorrer nos respectivos custos. É um contrassenso, uma completa perda de tempo, energia e dinheiro. Para funcionar, a mediação depende fundamentalmente da sincera vontade de negociar de todos os envolvidos.” (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

“Muito se escreveu sobre essa possível implosão do sistema judicial e caminhos começaram a ser procurados, de tal forma que, naturalmente, este art. 20-A veio contemplar a conciliação e a mediação como institutos a serem incentivados, não só em qualquer grau de jurisdição, como também na fase pré-processual.” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falência [livro eletrônico]: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo*. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

<sup>4</sup> “Com efeito, se o plano de recuperação vier a ser rejeitado pela assembleia geral de credores, ao invés de decretar a falência, como era previsto anteriormente, o administrador judicial, em seguida, submeterá à votação a abertura de prazo de 30 dias, para que os próprios credores apresentem plano de recuperação por eles mesmos elaborado. Não havia previsão de plano de recuperação a ser apresentado pelos credores



(LFRE, art. 56, § 5º). Assim, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano alternativo.

7. Findo o prazo em 18.05.2022, dois planos foram apresentados: (i) em 17.05.2022, por parte do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERROS E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.671.266,58), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.199.691,66) (em conjunto, "Sindicatos"), Consórcio MRF Ltda. ("Consórcio MRF") (Credor Quirografário listado pelo valor de R\$ 248.707,92). Agência FR de Comunicação Ltda. ("Agência FR") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 133.900,00), Construtora Lage e Gomes Ltda EPP ("Construtora Lage") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 1.414.909,43) e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. ("M Lobato") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 58.969,12) (Id. 9462164000); e (ii) em 18.05.2022, por ULTRA NB LLC ("Ultra") (Credor Quirografário listado pelo valor de USD 201.625,51) (Id. 9462370594).

8. Ato subsequente, o d. Juízo da 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, em decisão de Id. 9463904593, facultou "*à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados*".

9. Em relação aos planos apresentados, entende o Comitê, por maioria de votos, que a matéria deve ser objeto de prévio pronunciamento judicial e/ou dos credores, facultando o Comitê, por ora, pela abstenção quanto à análise dos planos alternativos, mantendo a divergência anexa a ata de reunião do Comitê (LFRE, art. 27, §1º) (**Doc. 2**).

---

à revelia do devedor; havia apenas a possibilidade de alteração do plano em assembleia, o qual, porém, deveria ser aceito pelo devedor, nos termos do § 3º acima". (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falência [livro eletrônico]: Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo*. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)



### III. CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, o Comitê opina (i) por unanimidade, pela possibilidade de instauração de mediação, sendo recomendável, na medida do possível, a realização com brevidade; e (ii) por maioria de votos, neste caso e momento específicos, que a análise dos planos alternativos deve ser objeto de prévio pronunciamento judicial e/ou dos credores.

10. Por fim, o Comitê requer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de maio/2022.

É o que se requer.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2022.

**Edimar Cristiano Alves**

OAB/MG nº 97.466

*Classe I*

**Alexandre Gereto de Mello Faro**

OAB/SP nº 299.365

*Classe III*

**Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF/ME sob nº 507.230.736-00

*Classe IV*



## 01 - 20220606 - Pet. CCS - Planos Alternativos.vf.pdf

Documento número #9475e9c9-68d0-48cf-8158-f63a31fe41e3

Hash do documento original (SHA256): da2503862efa35821ae5fcc40408e832909693d77d219cbce68d9154671290ea

### Assinaturas

✓ **Alexandre Gereto de Mello Faro**

CPF: 362.988.148-33

Assinou em 06 jun 2022 às 20:20:03

✓ **Edimar Cristiano Alves**

CPF: 044.564.646-23

Assinou em 06 jun 2022 às 20:36:05

✓ **Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF: 507.230.736-00

Assinou em 06 jun 2022 às 20:18:55

### Log

- 06 jun 2022, 20:11:02 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb criou este documento número 9475e9c9-68d0-48cf-8158-f63a31fe41e3. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2022 (20:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2022, 20:11:08 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alexandrefaro@fasvadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Gereto de Mello Faro e CPF 362.988.148-33.
- 06 jun 2022, 20:11:08 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alves@mesara.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edimar Cristiano Alves e CPF 044.564.646-23.
- 06 jun 2022, 20:11:08 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: afonso.soares@hect.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Soares de Oliveira Filho e CPF 507.230.736-00.





- 
- 06 jun 2022, 20:18:55 Afonso Soares de Oliveira Filho assinou. Pontos de autenticação: email afonso.soares@hect.com.br (via token). CPF informado: 507.230.736-00. IP: 45.235.80.147. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:20:03 Alexandre Gereto de Mello Faro assinou. Pontos de autenticação: email alexandrefaro@fasvadvogados.com.br (via token). CPF informado: 362.988.148-33. IP: 191.10.135.93. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:36:05 Edimar Cristiano Alves assinou. Pontos de autenticação: email alves@mesara.com.br (via token). CPF informado: 044.564.646-23. IP: 201.17.210.121. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:36:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9475e9c9-68d0-48cf-8158-f63a31fe41e3.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9475e9c9-68d0-48cf-8158-f63a31fe41e3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



# RELATÓRIO MENSAL DO COMITÊ DE CREDORES SAMARCO

Recuperação Judicial  
Samarco Mineração S.A.  
Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

Maio/2022



# ÍNDICE

<b>I. O COMITÊ DE CREDORES.....</b>	<b>1</b>
I.1) O Comitê de Credores.....	1
I.2) Contatos.....	2
<b>II. RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
II.1) Autos Principais.....	3
II.2) Principais Andamentos.....	5
II.3) Habilitações de Crédito.....	8
II.4) Incidentes de Individualização de Créditos.....	10
II.5) Impugnações de Crédito.....	12
II.6) Recursos.....	45
<b>III. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....</b>	<b>60</b>
<b>IV. PLANOS ALTERNATIVOS - CREDORES.....</b>	<b>61</b>
IV.1) Sindicatos, Consórcio MRF, Agência FR, Construtora Lage e M Lobato.....	62
IV.2) Ultra NB LLC.....	65
<b>V. ATIVIDADES DA RECUPERANDA.....</b>	<b>69</b>
<b>VI. CONCLUSÕES.....</b>	<b>70</b>



# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.1) O Comitê de Credores:

O Comitê de Credores ("Comitê") é um órgão da recuperação judicial, previsto nos artigos 26 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), que tem por função principal fiscalizar o processo atendendo aos interesses dos credores.

Dentre suas atribuições, encontram-se: (i) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial; (ii) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei; (iii) comunicar ao juiz qualquer violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores; (iv) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados no processo; (v) requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores; (vi) manifestar-se nas hipóteses legalmente previstas; (vii) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial; (viii) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial; e (ix) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 dias, relatório de sua situação.

O presente relatório é um reflexo do item (ix) acima, disposto no artigo 27, II, "a" da LFRE.

Na Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), a criação do Comitê e a eleição de seus membros ocorreu na Assembleia Geral de Credores ("AGC"), de 27.10.2021, sendo certo que, atualmente, todos os membros eleitos como Representantes estão empossados.

\* \* \*



# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.2) Contatos:

Os representantes eleitos do Comitê de Credores podem ser encontrados nos seguintes meios de contato:

### Classe I - Trabalhista:

Representante: Edimar Cristiano Alves - [alves@mesara.com.br](mailto:alves@mesara.com.br)

1º Suplente: Sérgio Alvarenga de Moura - endereço eletrônico não informado

2º Suplente: Cássio Maia Amin - [cassiomaia77@gmail.com](mailto:cassiomaia77@gmail.com)

### Classe III - Quirografário:

Representante: Alexandre Gereto de Mello Faro - [alexandrefaro@fasvadvogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadvogados.com.br)

1º Suplente: Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira - [luitavieira@fasvadvogados.com.br](mailto:luitavieira@fasvadvogados.com.br)

2º Suplente: Consórcio MRF - [arta@arta.adv.br](mailto:arta@arta.adv.br)

### Classe IV - ME e EPP:

Representante: Hormigon Hect Consultoria Ltda. - [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

1º Suplente: Luiz Fernando Libardi de Oliveira - [fernando.libardi@nexux.com.br](mailto:fernando.libardi@nexux.com.br)

2º Suplente: Imantec Instalações e Manutenções Elétricas Ltda. - [robinson@imantecelétrica.com.br](mailto:robinson@imantecelétrica.com.br)

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

Neste capítulo, o Comitê apresentará uma breve síntese do processo, bem como seus incidentes e recursos para controle dos credores e demais interessados.

## II.1) Autos Principais:

- Processo: 5046520-86.2021.8.13.002
- Vara/Comarca: 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG
- Juiz: Adilon Cláver de Resende
- Administradores Judiciais: Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (em conjunto, denominados “AJs” para fins do presente relatório.
- Movimentações Relevantes: De 04.03.2022 a 26.04.2022, as movimentações relevantes constaram do Relatório anterior, acostado no Id. 9446867202, ao qual fazemos referência.

**27.04.2022 (Id. 9444766487)** – Petição de Veiga, Hallack Laziotti e Castro Vêras Sociedade de Advogados aduzindo ser essencial que este I. Juízo reconheça a abusividade dos votos proferidos pelo Comitê Ad Hoc de Bondholders, com posterior homologação do PRJ votado em AGC.

**28.04.2022 (Id. 9445598882)** – Petição do Consórcio MRF requerendo seja reconhecido o abuso de direito pelo Comitê Ad Hoc de Bondholders.

**28.04.2022 (Id. 9445627607)** – Petição de Imantec Instalações e Manutenções Elétricas Ltda. requerendo a declaração de nulidade dos votos do Comitê Ad Hoc de Bondholders e a homologação do PRJ votado em AGC.

**01.05.2022 (Id. 9447617246)** – Petição do Comitê Ad Hoc de Bondholders informando a recusa da Samarco na tentativa de mediação.

**09.05.2022 (Id. 9454419524)** – Petição do Comitê Ad Hoc de Bondholders informando o descumprimento de ordem judicial pela Samarco, na medida em que a Recuperanda apresentou em Cartório os documentos relativos ao Acordo Global com informações restritas.

**13.05.2022 (Id. 9458972984)** – Petição da Samarco manifestando-se no sentido de que o Comitê Ad Hoc de Bondholders pretendia simular sua participação em um processo de negociação, sem o efetivo engajamento para o atingimento do consenso.

**16.05.2022 (Id. 9461087401)** – Petição dos AJs juntando RMA de março de 2022.

**17.05.2022 (Id. 9462164000)** – Petição do Sindicato Dos Trabalhadores Na Indústria De Extração De Ferros E Metais Básicos De Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão De Cocais, Caeté, São Gonçalo Do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba E Matipó - Metabase Mariana e do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos E Materiais Eletrônicos Do Espírito Santo – SINDIMETA (em conjunto, “Sindicatos”) L apresentando plano alternativo de credores.



## II. RELATÓRIO

**18.05.2022 (Id. 9462370594)** – Petição de Ultra NB LCC apresentando plano de recuperação judicial.

**19.05.2022 (Id. 9463904593)** – Decisão que relega para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimento pendentes.

**19.05.2022 (Id. 9463904593)** – Decisão intimando a Recuperanda, os Credores, o Comitê de Credores e o Ministério Público para se manifestarem a respeito dos planos alternativos apresentados.

**27.05.2022 (Id. 9471514094)** – Petição pelo Comitê Ad Hoc de Bondholders se manifestando sobre o plano alternativo dos Sindicatos, requerendo “(i) a desconsideração do Plano das Acionistas, tendo em vista que não passa de uma versão requentada do Plano Rejeitado e por não terem sido atendidos os requisitos mínimos do art. 56, §6º da LFRE, não podendo, portanto, ser submetido à deliberação dos credores; e (ii) subsidiariamente, caso seja admitida à submissão do Plano das Acionistas à deliberação dos credores, o que se admite em atenção ao princípio da eventualidade, o reconhecimento de que o Plano das Acionistas já foi rejeitado pelos credores e de que não é possível a sua homologação pelo instituto do “cram down” previsto no art. 58, §1º da LFRE”.

**27.05.2022 (Id. 9471541295)** – Petição pela Ultra NB LCC apresentando aditamento ao plano proposto em 18.04.2022, para: “(i) garantir a manutenção dos empregos dos trabalhadores da Samarco pelos 30 meses seguintes à homologação do Plano Alternativo Proposto por Ultra NB; (ii) igualar o prazo de pagamento previsto no Plano das Acionistas aos Credores Fornecedores Parceiros (cujas condições previstas no Plano Alternativo Proposto por Ultra NB, diga-se, são mais benéficas) e, diante disso, alterar o cronograma do Pagamento à Vista Quirografários; e (iii) retirar a exigência de que financiamentos de CAPEX levantados pela Samarco atendam a um percentual mínimo de suas despesas com CAPEX”.

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

## II.2) Principais andamentos:

- 09.04.2021: Distribuição da RJ.
- 12.04.2021: Deferido o processamento da RJ, com concessão de *stay period* até 10.2021. A AGC deveria ser realizada até 09.09.2021.
- 30.04.2021: Publicação do Edital de Convocação de Credores.
- 10.06.2021: Apresentação do PRJ.
- 02.07.2021: Publicação de Edital sobre recebimento do PRJ.
- 05.07.2021: Apresentação da Relação de Credores do AJ.
- 26.07.2021: Decisão deferindo o oferecimento de DIP, desde que a contratação contemple a melhor condição ofertada naquele momento.
- 03.09.2021: Apresentação da Relação de Credores retificada do AJ.
- 29.09.2021: Publicação de Edital com Relação de Credores retificada do AJ. O prazo para objeções finalizou em 29.10.2021.
- 09.10.2021: Decisão prorrogando o *stay period* por mais 180 dias corridos, finalizando em 07.04.2022 (última prorrogação, nos termos do art. 6º, § 4º, da LFRE).
- 18.10.2021: Decisão no AI nº 2232573-07.2021.8.13.0000 proibindo a Samarco de realizar novos aportes à Renova.
- 20.10.2021: AGC em 1ª Convocação, contendo a seguinte a ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores (nos termos do art. 56, § 1º, da LFRE, a AGC deveria ter ocorrido em set./2021 – 150 dias após deferido o processamento da RJ).
- 27.10.2021: AGC em 2ª Convocação, contendo a seguinte ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores.
- 16.12.2021: Decisão que empossou os membros eleitos do Comitê de Credores para a Classe III - Quirografário e anulou a nomeação dos membros das Classes I - Trabalhista e IV - ME e EPP.
- 18.01.2022: Decisão liminar no AI nº 0038103-73.2022.8.13.0000 que determinou a posse dos demais membros do Comitê de Credores.
- 10.02.2022: Publicação do Edital de Convocação para AGC, contendo como ordem do dia a deliberação do PRJ.
- 23.02.2022: AGC em 1ª Convocação não instalada por ausência de quórum.
- 23.02.2022: Apresentado Novo PRJ pela Samarco.





## II. RELATÓRIO

- 09.03.2022: Juntada de termo de compromisso dos representantes e suplentes das Classes I, III e IV.
- 10.03.2022: AGC em 2ª Convocação, suspensa até 1 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.
- 21.03.2022: Juntada das decisões monocráticas proferidas nos autos dos agravos de instrumento n<sup>o</sup>s 0451173-92.2022.8.13.0000, 0440127-09.2022.8.13.0000, 0436216-86.2022.8.13.0000 e 0479133-23.2022.8.13.0000, as quais deferiram o efeito suspensivo para (i) suspender parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarou inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores.
- 28.03.2022: Decisão que (i) permitiu o amplo direito de petição aos Credores, inclusive os representados no Comitê de Credores, ressaltando que a manifestação do Comitê deverá ocorrer na forma colegiada; (ii) entendeu que a decisão recorrida foi um meio encontrado para legitimar ao menos aquele representante que já estava apto a officiar no feito, ao tempo em que se reconhecia e prestigiava o Comitê de Credores; (iii) determinou a intimação da Samarco para apresentar, em cinco dias, os Contratos AG, o MoU, o Termo 2014, bem como demais instrumentos correlatos ao Framework Agreement e aos contratos mencionados; e (iv) deu vista aos AJs para se manifestarem sobre as obrigações do Termo de Compromisso.
- 01.04.2022: Continuação da AGC em 2ª Convocação, suspensa até 18 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.
- 06.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* até 18.04.2022.
- 15.04.2022: Petição da Samarco apresentando nova versão de PRJ.
- 18.04.2022: Continuação da AGC em 2ª Convocação, a qual rejeitou o PRJ e aprovou a apresentação de plano de credores em 30 dias.
- 18.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.



## II. RELATÓRIO

■ 27.05.2022: Petição pela Ultra NB LCC apresentando aditamento ao plano proposto em 18.04.2022, para: *“(i) garantir a manutenção dos empregos dos trabalhadores da Samarco pelos 30 meses seguintes à homologação do Plano Alternativo Proposto por Ultra NB; (ii) igualar o prazo de pagamento previsto no Plano das Acionistas aos Credores Fornecedores Parceiros (cujas condições previstas no Plano Alternativo Proposto por Ultra NB, diga-se, são mais benéficas) e, diante disso, alterar o cronograma do Pagamento à Vista Quirografários; e (iii) retirar a exigência de que financiamentos de CAPEX levantados pela Samarco atendam a um percentual mínimo de suas despesas com CAPEX”*.

\* \* \*



## II. RELATÓRIO

### II.3) Habilitações de crédito:

Foram identificadas 5 habilitações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5101099-81.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS UTILITY CREDIT
<b>Data de distribuição</b>	12.07.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 339.004,62
<b>Classe almejada</b>	Classe III – Quirografário
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Em 12.04.2022, arquivado definitivamente.

<b>Processo</b>	5182799-79.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 129.071,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III – Quirografário
<b>Status</b>	Em 01.04.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5175943-02.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 50.502,23
<b>Classe almejada</b>	Classe III – Quirografário
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LAKE III - LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, impugnação julgada improcedente. Houve oposição de embargos de declaração pelo Habilitante, ainda não julgado.

<b>Processo</b>	5056121-82.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	SALUM CONSTRUCOES LTDA
<b>Data de distribuição</b>	29.03.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 405.430,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

### II.4) Incidentes de Individualização de Créditos:

Foram identificados 2 incidentes de individualização de créditos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5018444-18.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND
<b>Data de distribuição</b>	03.02.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	US\$ 876.000,00 em favor de BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORTATE BOND FUND (CANADA); e US\$925.000,00 em favor de BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED TAP BOND FUND
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido dos Credores de individualização de seus créditos, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 06.05.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5021698-96.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT BLEND PORTFOLIO - CITIBANK DTVM S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.02.2022
<b>Pleito</b>	Requer seja “deferida a identificação dos Requerentes enquanto credores ‘individualizados’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 8238708012)
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido dos Credores de individualização de seus créditos, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. EDs acolhidos em 22.02.2022 para reconhecer o direito de petição dos credores bondholders no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas Assembleias Gerais de Credores da Samarco.



## II. RELATÓRIO

### II.5) Impugnações de crédito:

Foram identificadas 92 impugnações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5082820-47.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
<b>Data de distribuição</b>	15.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.745,60
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 10.365,60
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5188918-56.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ISH TECNOLOGIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	24.11.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 31.760,16
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 69.050,41
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5186799-25.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	22.11.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 55.162,34
<b>Status</b>	Em 03.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 11.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5171489-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GWS ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	27.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 111.771,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.841,82
<b>Status</b>	Em 02.02.2022, julgado procedente o pedido no montante de R\$ 160.339,36. EDs pela Samarco acolhidos para fazer constar a parcial procedência do pedido. Arquivamento definitivo em 27.04.2022.

<b>Processo</b>	5163508-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	DIGITAL TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 241.298,76
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 294.113,78
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5163300-12.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GEOCONTROLE BR SONDA GENS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.917.309,96
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.570.884,53
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162679-15.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIP ENGENHARIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.420.553,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7.059.214,09
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5162595-14.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ELIELTON CARVALHO GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 6.884,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5162588-22.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ANTONIO CLARET GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 60.133,32
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162572-68.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 322.891,26
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 345.659,05
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5162199-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	APLYSIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 236.141,68
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 249.596,82
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161858-11.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VIX LOGISTICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 10.939.695,24
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 14.496.529,61
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 13.890.424,71. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161330-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	HUMBERTO THEODORO JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 53.763,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 143.535,56
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5162595-14.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e OUTRAS
<b>Em nome dos credores</b>	VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valores listados</b>	R\$ 11.930.800.689,49 e R\$ 11.818.590.979,27, respectivamente
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	Limitação dos créditos das Acionistas a 1/3 dos valores “que estejam relacionados ao Desastre (fato gerador), incluindo os acordos celebrados com entes governamentais, inclusive em razão de eventuais desembolsos realizados após o pedido de recuperação judicial da Samarco” (fls. 32 do Id. 6274423017), em razão da solidariedade existente entre Vale, BHP e Samarco pela reparação dos danos decorrentes do evento
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161323-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e outras
<b>Em nome do credor</b>	FUNDAÇÃO RENOVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III – Quirografário.
<b>Pleito</b>	Requerem a “ <i>procedência da presente impugnação de crédito, para que, confirmando-se a tutela de urgência, todas as obrigações da Samarco de Aportes para o cumprimento dos Programas e demais Obrigações Socioambientais decorrentes do TTAC e demais acordos relacionados ao Desastre sejam declaradas sujeitas à recuperação judicial e, conseqüentemente, listadas em nome da Renova quando da elaboração do Quadro-Geral de Credores à medida que se tornem líquidas</i> ” (fls. 24 do Id. 6274288010).
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161319-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ERG ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.257.175,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.548.819,45
<b>Status</b>	Em 25.11.2021, julgado procedente o pedido. Em 13.12.2021, acolhidos os Embargos de Declaração dos AJs, sem alteração no importe. Trânsito em julgado em 11.02.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161304-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PRINTCOM ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 183.485,44
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 250.343,26
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161267-49.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONVACO CONSTRUTORA VALE DO ACO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.717.596,12
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.258.280,54
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 2.281.790,33. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5161254-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 482.699,37
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito da relação de credores.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161248-43.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LAURA M. DE A. FERRARI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 23.687,64
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 39.493,98
<b>Status</b>	Em 15.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5161234-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ROMARCO ENGENHARIA LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 18.409,59
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 26.398,20
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e outras
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado improcedente o pedido. Juntados EDs pelos Impugnantes em 03.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161173-04.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OV MAIA ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 30.218,80
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 49.300,89
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161132-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TECHSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 9.393,00
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 15.451,49
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5161111-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	WASHINGTON RODRIGO LEITE PIMENTA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 50.049,65
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161106-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	M J SOARES PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 31.097,50
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 50.782,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161100-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 121.707,74
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5161081-26.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	THIAGO JOSE MOREIRA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.482,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161067-42.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.386,52
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5161028-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	FAE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 361.236,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 479.594,71
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160986-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	MÁRCIO DIONÍSIO DA SILVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 39.971,91
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160956-58.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	LUANA MATOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 192.010,55
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160936-67.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.081.310,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.333.195,42
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160924-53.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	FELIPE JOSÉ TRISTÃO DE SOUZA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 382.024,60
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 382.024,60
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160907-17.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/ A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 191.891,65
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160892-48.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.785.802,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.093.358,49
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160804-10.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/ A
<b>Em nome do credor</b>	ENDERSON DA SILVA RODRIGUES
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 11.678,59
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160797-18.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.602,15
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160783-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 62.552,18
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160748-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	JW ENGENHARIA EM BORRACHAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.426,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160743-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.688.079,34
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5160723-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.888,35
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160711-47.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 216.124,14
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160706-25.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO CANDONGA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 688.506,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160723-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 216.340,92
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160671-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 124.313,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 71.333,63
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160571-13.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e outra
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7,86 para SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e R\$ 1.464,83 para SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 22.02.2022.

<b>Processo</b>	5160458-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.464,65
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160542-60.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO MRF
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 248.707,92
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 22.691.531,50
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160449-97.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.588,47
<b>Status</b>	Em 29.11.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 02.02.2022.

<b>Processo</b>	5159390-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos na Classe I – Trabalhista.
<b>Pleito</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159389-89.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.280.095,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.557.573,44
<b>Status</b>	Em 03.12.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 04.02.2022.

<b>Processo</b>	5159362-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe IV – ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve interposição de recurso. Arquivado definitivamente em 04.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159048-63.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.634,19
<b>Status</b>	Em 23.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159026-05.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.433,86
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159024-35.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SERVILUB COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICACAO LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 21.790,96
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159013-06.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ALLONDA AMBIENTAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 664.086,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 843.457,36
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159009-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 209.143,56
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 272.184,63
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5158972-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.414.909,43
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 2.723.333,87
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5158724-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REFRIGERACAO LINHARES LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 157.890,41
<b>Classe de credor</b>	Classe IV – ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 279.478,76
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.

<b>Processo</b>	5158662-33.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	INCATEP INSTITUTO DE CAPACITACAO TECNICA PROFISSIONAL
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 232.864,33
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 418.363,10
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5158216-30.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.361,43
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 6.646,38
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5157851-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHREATIVE CONSULTORIA & DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$148.144,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 150.400,00
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5157707-02.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 924,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.826,44
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5157652-51.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.861,99
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 3.677,87
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5156875-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 42.023,13
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 86.939,32
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5156378-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHRISTHIAN DOULGLAS CARNEIRO EGIDIO
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.578,76
<b>Status</b>	Em 09.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.03.2022.

<b>Processo</b>	5156101-36.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.016.134,86
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 4.072.022,53
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155854-55.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV FACILITIES LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$1.234.035,31
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.541.667,25
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5155822-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.131.281,51
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.657.689,62
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente pedido. Trânsito em julgado em 12.05.2022.

<b>Processo</b>	5155634-57.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROGEO ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 405.315,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 985.891,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155610-29.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.707.185,17
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.152.686,82
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 3.125.511,22. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5152612-88.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e outros
<b>Data de distribuição</b>	01.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 4.493.597,97 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 62.536,69 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e R\$ 33.778.085,09 para COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 6.036,478,08 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 152.559,63 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e não reconhecimento do importe da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5130325-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RFJ CONSTRUTORA EIRELI
<b>Data de distribuição</b>	26.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 154.524,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 219.766,75
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5126435-87.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSORCIO TRACTEBEL MCA
<b>Data de distribuição</b>	20.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.541.914,77
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 8.102.395,05
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5116542-72.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CORREA FERREIRA ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	05.08.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.232,90
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5115337-08.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Status</b>	Em 04.03.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 1.039.592,10 na Classe IV - ME/EPP. Trânsito em julgado em 04.03.2022.

<b>Processo</b>	5106758-71.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.757.974,58
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 64.750.265,69
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5104465-31.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 72.006,93
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 72.006,93
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 12.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5104443-70.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.08.2021. Trânsito em julgado em 01.10.2021.

<b>Processo</b>	5104384-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	AGROFLOR ENGENHARIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.494,07
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 224.985,88
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 19.10.2021. Em 28.10.2021, acolhidos os Embargos de Declaração opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 09.02.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5088003-96.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	22.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 512.897,30
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 652.559,30
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5085205-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 297.320,70
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 430.377,22
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5079927-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	10.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 289.275,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 338.204,99
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.11.2021. Em 09.12.2021, acolhidos os EDs opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 25.11.2021.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5106780-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 650.884,13
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5185250-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
<b>Data de distribuição</b>	19.11.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 120.444,66
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5160515-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 4.250,13
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5198364-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.12.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 116.219,66
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.591,15
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 17.05.2022.

<b>Processo</b>	5003136-39.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.01.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 161.758,25
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5020522-82.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LOPES MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.02.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 768.145,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.449.927,56
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5072271-41.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA NATIVA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	19.04.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 253.428,18
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 831.134,32
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5079893-74.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MUR SHIPPING B.V. "MUR"
<b>Data de distribuição</b>	29.04.2022
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	USD 72.488,77
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



# II. RELATÓRIO

## II.6) Recursos:

Foram identificados 24 recursos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1096649-41.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Retificação da relação de credores
<b>Status</b>	Em 06.10.21, indeferido o efeito suspensivo. Recurso julgado prejudicado em 06.10.2021. Baixa definitiva em 10.12.2021.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1185574-13.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Município de Mariana
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Competência de questões relacionadas ao dano ambiental provocado pela Samarco
<b>Status</b>	Em 30.07.21, indeferida a concessão da tutela antecipada. Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1326269-17.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Honorários dos AJs
<b>Status</b>	Em 26.11.2021, deferido o efeito suspensivo para determinar a suspensão de parte da decisão agravada, no que tange à fixação da remuneração dos AJs em 1% do passivo devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Aguardando julgamento final.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1474945-04.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Empréstimo DIP e responsabilidade entre a Samarco, Vale e BHP
<b>Status</b>	Em 12.11.21, deferido em parte o efeito suspensivo para determinar a reabertura do processo competitivo para propostas de empréstimo DIP, devendo ser considerada a oferta apresentada pelo Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco. Aguardando julgamento. Em 09.03.2022, o recurso não foi conhecido. Baixa definitiva em 26.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2232573-07.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova
<b>Status</b>	Em 18.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2289862-92.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Lake III Legal Claims Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova
<b>Status</b>	Em 22.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2195846-49.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Acordo entre Samarco e AJs sobre honorários
<b>Status</b>	Em 22.10.21, indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo. Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2314975-48.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Barclays Bank PLC
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova
<b>Status</b>	Recebimento de ofício contendo decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual suspendeu o trâmite do recurso no âmbito do Conflito de Competência 185.203/MG. Recurso suspenso.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2471361-09.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Inclusão das multas administrativas no PRJ
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2666119-85.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Pagamento do Programa Candonga
<b>Status</b>	Suspensão do recurso em razão de decisão do Conflito de Competência 185.203/MG. O Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco opôs embargos de declaração, acolhidos em 24.02.2022 para permitir o prosseguimento do AI.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0021844-03.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	Juízo
<b>Objeto</b>	Declaração de validade do Contrato de Serviços firmado entre a Samarco e a JMorais
<b>Status</b>	Em 28.01.2022, determinada a suspensão dos efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê das Classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	0028674-82.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Impedir a formação de subclasse de credores fornecedores dentro do Comitê de Credores
<b>Status</b>	Em 19.01.2022, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC seja realizada até 10.02.2022 e 17.02.2022. Houve interposição de Agravo Interno pelo Comitê Ad Hoc de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco e pela Samarco, não conhecido em 09.03.2022. Houve também oposição de Embargos de Declaração por Consórcio MRF, Salum Construções Ltda., Vix Logística S.A, não acolhidos em 09.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0038103-73.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Manutenção da eleição dos membros da Classe I - Trabalhista do Comitê de Credores
<b>Status</b>	Em 18.01.2022, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal para suspender, tão somente, o trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da Classe I - Trabalhista, com a consequente posse dos eleitos. Aguarda julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0436216-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A. e Alexandre Gereto de Mello Faro
<b>Objeto</b>	Vedar que Alexandre Faro prossiga se manifestando de forma isolada em nome do Comitê ou da Classe III; e permitir à Vale que se manifeste em nome próprio na RJ.
<b>Status</b>	Em 09.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 08.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0440127-09.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de contraditório; e o reconhecimento da ausência de legitimidade dos membros do Comitê para atuarem isoladamente neste.
<b>Status</b>	Em 09.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 12.04.2022.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	0451173-92.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Consórcio MRF e Salum Construções Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de petição.
<b>Status</b>	Em 09.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 12.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0479133-23.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	VIX Logística S/A
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 05.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0484869-22.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Construtora G-Maia Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Em 15.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 08.04.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0556229-17.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Em 24.03.2022, concedido efeito suspensivo ao recurso para (i) suspender provisoriamente, até posterior apreciação pela Turma Julgadora, da parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarar inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores, eis que indispensável que dito pronunciamento, para que tenha validade material e formal de manifestação oriunda do Comitê de Credores. Recurso não conhecido em 07.04.2022. Interpostos embargos de declaração pela Recorrente em 26.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0679393-19.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o direito de voz e voto na AGC.
<b>Status</b>	Em 04.04.2022, o pedido liminar foi indeferido. Recurso não conhecido em 12.04.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0782049-54.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Comitê Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu a prorrogação do <i>stay period</i> e deferiu o direito a voto para a Aliança Geração de Energia S/A.
<b>Status</b>	Em 12.04.2022, alterada parcial e provisoriamente a parte da decisão agravada que deu poder de voto à Aliança Geração de Energia S/A, apenas acrescentando que é condicionado o encaminhamento do seu voto em apartado.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0984892-08.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 04.05.2022, não concedida a tutela recursal. Aguardando julgamento.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1025588-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que entendeu que os créditos oriundos de multas administrativas aplicadas antes do ajuizamento da RJ são extraconcursais.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0937874-88.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 02.05.2022, não concedida a tutela recursal. Aguardando julgamento.



# III. AGC

Em Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, ocorrida em 18.04.2022, houve a deliberação pela aprovação ou rejeição do PRJ de Id. 9435770795.

O PRJ restou rejeitado, sob o seguinte quórum (Id. 9437587223):

Total SIM: 1756 (91.51%) de 1919   198.033.131,40 (0.94%) de 21.091.884.999,36		
Total NÃO: 163 (8.49%) de 1919   20.893.851.867,96 (99.06%) de 21.091.884.999,36		
Total Abstenção: 35 (1.79%) de 1954   3.006.782.571,47 (12.48%) de 24.098.667.570,83		
<b>Classe I - Trabalhista</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1382 (100%)	36.500.176,77(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
<b>Classe III - Quirografário</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	293 (64.4%)	149.156.974,59(0.71%)
Total NÃO:	162 (35.6%)	20.893.437.020,92(99.29%)
<b>Classe IV - Microempresa</b>		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	81 (98.78%)	12.375.980,04(96.76%)
Total NÃO:	1 (1.22%)	414.847,04(3.24%)

Com a rejeição do PRJ, os credores foram instados pela Administração Judicial sobre a possibilidade de apresentação de um plano alternativo de credores, nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE. Nessa oportunidade, houve a aprovação do prazo de 30 dias para que os credores apresentassem plano, com o seguinte quórum:

Total SIM: 1890 (99.74%) de 1895   23.726.476.039,08 (100%) de 23.727.040.076,82		
Total NÃO: 5 (0.26%) de 1895   564.037,74 (0%) de 23.727.040.076,82		
Total Abstenção: 58 (2.97%) de 1953   208.031.042,93 (0.87%) de 23.935.071.119,75		

Os planos de credores apresentados nos autos estão retratados a seguir.



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

Considerando o resultado da AGC datada de 18.04.2022, os credores tinham até 18.05.2022 para a apresentação de planos alternativos, nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE.

No prazo proposto, houve apresentação de 2 (dois) planos alternativos:

- (i) em 17.05.2022, por parte do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERROS E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.671.266,58), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.199.691,66) (em conjunto, "Sindicatos"), Consórcio MRF Ltda. ("Consórcio MRF") (Credor Quirografário listado pelo valor de R\$ 248.707,92). Agência FR de Comunicação Ltda. ("Agência FR") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 133.900,00), Construtora Lage e Gomes Ltda EPP ("Construtora Lage") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 1.414.909,43) e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. ("M Lobato") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 58.969,12) (Id. 9462164000); e
- (ii) em 18.05.2022, por ULTRA NB LLC ("Ultra") (Credor Quirografário listado pelo valor de USD 201.625,51) (Id. 9462370594). Em 27.05.2022, a Ultra apresentou Aditamento ao plano (Id. 9471541295).

Os planos estão brevemente retratados a seguir, nos termos entendidos pelo Comitê. O resumo não implica em nenhuma interpretação por parte do Comitê acerca dos planos, de modo que, em caso de dúvidas, deverão ser buscados os próprios proponentes para eventuais esclarecimentos.





# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDITORES

## IV.1) Sindicatos, Consórcio MRF, Agência FR, Construtora Lage e M Lobato (“Credores Proponentes Sindicatos e Outros”):

Estabelecem como condições de pagamento:

### CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas deverão ser pagos da seguinte forma (Cl 5.2.):

- Uma única parcela, sem deságio, acrescido de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes a partir da Data do Pedido;
- Limitação de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- Para os denominados “Créditos Trabalhistas Judicializados”, a correção monetária e os juros incidirão a partir do momento em que o crédito for considerado incontroverso no respectivo processo trabalhista até a data do efetivo pagamento, a ocorrer em 15 (quinze) dias contados (a) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva; ou (b) a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da respectiva decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores, nas hipóteses de habilitação, divergência ou impugnação de crédito (Cl. 5.2.1.).

### CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários terão 2 alternativas de pagamento:

**Condição Geral:** Os Créditos Quirografários serão pagos em uma única parcela em até 60 dias da data de fechamento, com deságio de 95% (noventa e cinco por cento) (Cl 5.3.1.). Considera-se “data de fechamento”



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

A emissão dos Títulos de Dívida Sênior no prazo de até 120 dias após a verificação das seguintes condições (Cl. 7.1.): (i) aprovação do Plano; (ii) homologação judicial sem ressalva, modificação ou restrição; e (iii) obtenção das autorizações governamentais necessárias (Cl. 7.2.).

**Opção de Reestruturação:** Os Credores Quirografários poderão optar por receber, como pagamento, Debêntures Reestruturação ou *Senior Notes* Reestruturação, por meio da integralização dos respectivos títulos de dívida com seus respectivos créditos (Cl. 5.3.2.). Os credores quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação e vierem a receber Debêntures Reestruturação e/ou *Senior Notes* Reestruturação transferirão todos os seus créditos quirografários para a Samarco, a título de integralização (Cl. 5.3.2.1.). O valor total de emissão poderá ser de até US\$ 3.750.000.000,00 (Cl. 5.3.2.2.).

São características dos Títulos de Dívida Sênior (Cl. 6.1.1.):

Valor total: limite de US\$4.000.000.000,00;

Amortização: pagamento em parcela única na data de vencimento, e/ou nas datas de amortização antecipada;

Juros remuneratórios: incidência de juros remuneratórios correspondentes a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no caso de pagamento dos juros remuneratórios, ou 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, no caso de exercício da incorporação de juros – PIK (payment in kind);

Resgate: a partir da data de emissão, sempre de forma proporcional entre todos os Títulos de Dívida Sênior;

Vencimento: 31 de dezembro de 3035;

Séries: série única.

Conversibilidade: Os Títulos de Dívida Sênior não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Forma: Os Títulos de Dívida Sênior poderão ser emitidos na forma de Debêntures ou *Senior Notes*.

Prioridade: O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e das *Senior Notes* será paritário.

# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

## CLASSE IV – ME E EPP

Serão integralmente pagos em dinheiro em 1 única parcela em até 15 dias da data de homologação, acrescidos de correção monetária conforme o IPCA e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data do pedido, até o efetivo pagamento (Cl. 5.6.).

## CRÉDITOS DAS SUBSIDIÁRIAS

Pagos nos termos da Condição Geral de pagamento, após pagamento dos demais créditos concursais (Cl. 5.4.1.).

## CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles que (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou a prestação de quaisquer serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a data do pedido e a data de encerramento da RJ; ou (ii) manifestarem o interesse em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco conforme a necessidade da Recuperanda; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores, (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da RJ e/ou não tenham rescindido imotivadamente os seus contratos com a Samarco até o término da RJ (Cl. 5.5.).

Os créditos dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1,5% ao ano, a partir da data do pedido até o efetivo pagamento (Cl. 5.5.1.). Os créditos serão pagos até o limite do montante de R\$ 55.000,00, em até 15 dias da data de homologação do Plano Alternativo e o saldo excedente será pago em até 60 dias da data de homologação (Cl. 5.5.1.).

# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

## IV.2) Ultra NB LLC:

Estabelece como condições de pagamento:

### CREDORES TRABALHISTAS

Não serão reestruturados, de sorte a manter as condições originais do crédito (Cl. 5.1.).

### CREDORES COM GARANTIA REAL

Caso a classe de credores seja incluída em Lista de Credores, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme as condições aplicáveis aos Credores Quirografários (Cl. 6.1.)

### CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Com exceção dos Credores Fornecedores Parceiros, todos os demais Credores Quirografários receberão um pagamento à vista no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos créditos (Cl. 7.2.), em 5 (cinco) parcelas (*atualizado conforme Aditamento*) sendo a primeira devida em até 15 (quinze) dias (*atualizado conforme Aditamento*) contados da homologação do Plano Alternativo (Cl. 7.2.2.), com valor mínimo de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) limitado, em qualquer hipótese, ao valor total do crédito devido por cada um dos Credores Quirografários (Cl. 7.2.3.). O saldo será pago em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas, das quais a primeira será paga em até 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano e as 3 (três) parcelas restantes serão pagas no mesmo dia, dos meses subsequentes (Cl. 7.2.2.) (*atualizado conforme Aditamento*).

Os Créditos Quirografários terão 2 alternativas de pagamento:

**Opção A (Cl. 7.3.):** (i) pagamento à vista de 2% (dois por cento) do crédito; (ii) pagamento de parcela de 38% (trinta e oito por cento), sem atualização monetária e com incidência de juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com vencimento em 120 (cento e vinte) meses contados da data do término do prazo de eleição da forma de pagamento, conforme Cl. 7.3.5.; e (iii) pagamento de parcela correspondente



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

ao saldo restante, após descontado o valor do pagamento à vista e o valor da parcela mencionada no item (ii), com vencimento em 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, bem como juros remuneratórios e possibilidade ou não de atualização monetária, conforme Cl. 7.3.6.

**Opção B (Cl. 7.4.):** (i) pagamento à vista de 2% (dois por cento) do crédito; e (ii) pagamento de parcela correspondente a 83% (oitenta e três por cento) dos Créditos Quirografários, após descontado o valor do pagamento à vista, com vencimento em 18 (dezoito) anos contados da homologação do Plano, bem como incidência de juros remuneratórios e possibilidade ou não de atualização monetária, conforme Cl. 7.4.5.

## CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles que (i) tenham continuado a prover normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou a prestação de quaisquer serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a data do pedido e a data de encerramento da RJ; ou (ii) manifestarem o interesse em continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco conforme a necessidade da Recuperanda; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores; ou (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da RJ e/ou não tenham rescindido imotivadamente os seus contratos com a Samarco até o término da RJ (Cl. 8.1.).

Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros remuneratórios de 3% (três por cento) ao ano a partir da data do pedido até o efetivo pagamento (Cl. 8.1.1.). O pagamento será feito em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira devida em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano. O saldo será pago em 5 parcelas iguais, mensais e sucessivas, das quais a primeira será paga em até 30 (trinta) dias contados da Homologação do Plano e as 4 (quatro) parcelas restantes serão pagas no mesmo dia, dos meses subsequentes (Cl. 8.11.) (*atualizado conforme Aditamento*).



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

## CREDORES ME E EPP

Não serão reestruturados, de sorte a manter as condições originais do crédito (Cl. 5.1.).

## CRÉDITOS DAS ACIONISTAS CONTROLADORAS

Os créditos serão redimensionados para o montante equivalente a R\$ 458.998.351,88 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) para a Vale e R\$ 427.446.728,73 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos) para a BHP (Cl. 10.1), com pagamento nos termos a seguir:

**Opção A (Cl. 10.1.2.):** (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários, previstas na Cláusula 7.2; (ii) a parcela equivalente a 38% (trinta e oito por cento) será paga sem atualização monetária, com juros remuneratórios de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, pro rata die, a serem capitalizados trimestralmente, desde a aprovação do Plano até a data de vencimento, correspondente a 120 (cento e vinte) meses contados da data do término do prazo de eleição da forma de pagamento nos termos da Cl. 10.1.2.2; e (iii) a parcela correspondente ao saldo após descontados os valores dos itens (i) e (ii) será paga com atualização monetária pelo IPCA desde a data do pedido até a data do efetivo pagamento, pro rata die, juntamente com os juros remuneratórios da seguinte forma: (1) a partir da homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 5% (cinco por cento) ao ano, pro rata die, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos pro rata die; e (3) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 3%



# IV. PLANOS ALTERNATIVOS – CREDORES

(três por cento) ao ano, pro rata die, a serem pagos em dinheiro trimestralmente no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre. O vencimento será de 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, nos termos da Cl. 10.1.2.3.

**Opção B (Cl. 10.1.3.):** (i) a parcela correspondente a 2% (dois por cento) será paga conforme as condições estabelecidas para o Pagamento à Vista Quirografários, previstas na Cláusula 7.2; (ii) a parcela correspondente ao saldo após descontados os valores do item (i) será paga sem deságio, com atualização pela TR desde a data do pedido até a data do efetivo pagamento, bem como juros remuneratórios da seguinte forma: (1) a partir da Homologação do Plano até 2024, serão devidos juros remuneratórios de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata die, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente; (2) durante 2025, serão devidos juros remuneratórios de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, bem como juros remuneratórios de 1,125% (um inteiro e cento vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, os quais serão capitalizados ao valor de principal trimestralmente, ambos pro rata die; e (3) a partir de 2026 e nos anos subsequentes, serão devidos juros remuneratórios de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata die, a serem pagos trimestralmente em dinheiro no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre. O vencimento será de 18 (dezoito) anos contados da homologação do Plano, nos termos da Cl. 10.1.3.2.

\* \* \*



# V. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

O Comitê não recebeu, da Recuperanda, qualquer informação ou documento referentes à situação operacional e às atividades da Samarco, valendo, todavia, as considerações já apresentadas pelos Srs. Administradores Judiciais no Id. 9461087401.

De qualquer forma, o Comitê se reserva ao direito de apresentar solicitar informações referentes à Samarco e suas atividades para melhor entendimento ou, ainda, para fazer constar do relatório.

\* \* \*





# VI. CONCLUSÃO

Uma vez apresentadas as considerações com relação aos atos principais na RJ, bem como no que tange aos incidentes e recursos interpostos, o Comitê aguarda a deliberação do I. Juízo no que tange à apresentação de plano(s) de credores.

Por fim, os Representantes se colocam à disposição de todos os credores que desejarem encaminhar informações e solicitações, mediante os seguintes endereços eletrônicos:

Classe I – [alves@mesara.com.br](mailto:alves@mesara.com.br)

Classe III - [ccsamarco@fasvadogados.com.br](mailto:ccsamarco@fasvadogados.com.br)

Classe IV – [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

\* \* \*

**Edimar Cristiano Alves**  
OAB/MG n° 97.466  
*Classe I*

**Alexandre Gereto de Mello Faro**  
OAB/SP n° 299.365  
*Classe III*

**Afonso Soares de Oliveira Filho**  
CPF/ME sob n° 507.230.736-00  
*Classe IV*



## 20220329 - Relatório CCS - Maio 2022.vf.pdf

Documento número #f6f3fa1a-0bb4-4e49-8ff2-8af6fbb69ef0

Hash do documento original (SHA256): 400b32ecff85af19ea8647b3bdb11597fe10e539a25796b0c5fe5d0cff16c048

### Assinaturas

✓ **Alexandre Gereto de Mello Faro**

CPF: 362.988.148-33

Assinou em 06 jun 2022 às 20:20:03

✓ **Edimar Cristiano Alves**

CPF: 044.564.646-23

Assinou em 06 jun 2022 às 20:35:23

✓ **Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF: 507.230.736-00

Assinou em 06 jun 2022 às 20:15:17

### Log

- 06 jun 2022, 20:06:39 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb criou este documento número f6f3fa1a-0bb4-4e49-8ff2-8af6fbb69ef0. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2022 (20:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2022, 20:07:57 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alexandrefaro@fasvadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Gereto de Mello Faro e CPF 362.988.148-33.
- 06 jun 2022, 20:07:57 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alves@mesara.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edimar Cristiano Alves e CPF 044.564.646-23.
- 06 jun 2022, 20:07:57 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: afonso.soares@hect.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Soares de Oliveira Filho e CPF 507.230.736-00.



- 
- 06 jun 2022, 20:15:17 Afonso Soares de Oliveira Filho assinou. Pontos de autenticação: email afonso.soares@hect.com.br (via token). CPF informado: 507.230.736-00. IP: 45.235.80.147. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:20:03 Alexandre Gereto de Mello Faro assinou. Pontos de autenticação: email alexandrefaro@fasvadvogados.com.br (via token). CPF informado: 362.988.148-33. IP: 191.10.135.93. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:35:23 Edimar Cristiano Alves assinou. Pontos de autenticação: email alves@mesara.com.br (via token). CPF informado: 044.564.646-23. IP: 201.17.210.121. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:35:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f6f3fa1a-0bb4-4e49-8ff2-8af6fbb69ef0.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f6f3fa1a-0bb4-4e49-8ff2-8af6fbb69ef0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## COMITÊ DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAMARCO

### ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ

**DATA, HORA E LOCAL:** Às 09:00 horas do dia 30 de maio de 2022, por intermédio da plataforma virtual Teams, através do link [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_N2Y0MmRINWYtYTQyYS00Yzg2LTliZDItYmJjNTFhNzA4NjI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2297b044c8-4dbc-4bd0-b608-cfc23cb6b9fd%22%2c%22Oid%22%3a%22ccc078f5-f787-4a06-a28d-53dee75a9246%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2Y0MmRINWYtYTQyYS00Yzg2LTliZDItYmJjNTFhNzA4NjI5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2297b044c8-4dbc-4bd0-b608-cfc23cb6b9fd%22%2c%22Oid%22%3a%22ccc078f5-f787-4a06-a28d-53dee75a9246%22%7d)

**PRESENÇA:** Presentes à reunião os representantes do Comitê de Credores (“Comitê”) e seus auxiliares, a saber: (i) **EDIMAR CRISTIANO ALVES** (“Sr. Edimar Alves” ou “Representante da Classe I”), inscrito no CPF/ME sob nº 044.564.646-23, inscrito na OAB/MG sob nº 97.466, endereço eletrônico: [alves@mesara.com.br](mailto:alves@mesara.com.br), com endereço profissional à Av. Barão Homem de Melo, 4.386, conj. 1.607, Estoril, CEP 30494-270, Belo Horizonte-MG; (ii) **ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO** (“Sr. Alexandre Faro” ou “Representante da Classe III”), inscrito no CPF/ME sob nº 362.988.148-33, inscrito na OAB/SP sob nº 299.365, endereço eletrônico: [alexandrefaro@fasvadogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadogados.com.br), com endereço profissional à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1309, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo-SP; (iii) **AFONSO SOARES DE OLIVEIRA FILHO** (“Sr. Afonso Soares” ou “Representante da Classe IV”), inscrito no CPF/ME sob nº 507.230.736-00, preposto da **HORMIGON HECT CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.473.097/0001-83, com sede na Rua Grajaú, 275, apto. 201, Anchieta, CEP: 30310-480, Belo Horizonte-MG, representado por **MARLON MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS** (“Sr. Marlon Ribeiro”), inscrito no CPF/ME sob nº 102.580.026-54, inscrito na OAB/MG sob nº 197.737, endereço eletrônico: [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br); e (iv) **JÚLIA MOLNAR TERENNA** (“Sra. Júlia Terenna”), auxiliar do Sr. Alexandre Faro, inscrita no CPF/ME sob nº 433.854.958-06, inscrita na OAB/SP sob nº 454.881, endereço eletrônico: [julioterenna@fasvadogados.com.br](mailto:julioterenna@fasvadogados.com.br), com endereço profissional à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1309, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo-SP.

**ORDEM DO DIA:** (i) deliberação a respeito do conteúdo da petição a ser apresentada pelo Comitê, em cumprimento à expedição eletrônica datada de 23.05.2022, oriunda dos



autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial da Samarco”), pela qual o D. Juízo instou o Comitê a manifestar-se sobre a possibilidade de mediação e “a respeito dos planos alternativos apresentados, o que poderão fazê-lo no prazo comum de 10 (dez) dias” (Id. 9463904593); (ii) revisão inicial da minuta preparada pelo Sr. Alexandre Faro e compartilhada com os demais membros do Comitê, conforme Artigo 6º, Parágrafo 1º, do Regimento do Comitê; e (iii) anotação de divergência do Sr. Alexandre Faro.

**DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos e apresentada a primeira minuta da petição pelo Representante da Classe III, o Sr. Edimar Alves exprimiu sua concordância parcial quanto à manifestação, entendendo correta a possibilidade e o incentivo à mediação nos autos da Recuperação Judicial da Samarco. No que tange à manifestação do Comitê sobre os planos alternativos de credores de Ids. 9462164000 e 9462370594, o Sr. Edimar Alves e o Sr. Marlon Ribeiro entendem pela desnecessidade, por ora, de o Comitê se pronunciar sobre os planos alternativos, haja vista a faculdade que foi conferida ao Comitê pela decisão de Id. 463904593, bem como a possibilidade de realização de audiência de conciliação, sendo que tal fato poderá trazer novos contornos ao processo de recuperação e Planos. O Representante da Classe IV, bem como seu patrono, Sr. Marlon Ribeiro, concordaram com o posicionamento do Sr. Edimar Alves. Registrada a anotação de divergência pelo Representante da Classe III, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 2º, do Regulamento do Comitê. O Comitê entendeu pela apresentação de nova versão da petição, abrangendo o posicionamento da maioria, de sorte a se manifestar opinando pela instauração de mediação e silenciar a respeito dos planos alternativos, tendo em vista a possibilidade de realização da audiência de conciliação. Caso não ocorra, que o Comitê se manifeste a respeito dos Planos.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos até a apresentação de nova minuta de petição. A presente ata é feita de maneira sumária, contendo o resumo das tratativas mantidas na reunião.

O Comitê de Credores reconhece que o presente Instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que a assinatura do presente Instrumento em meio eletrônico na plataforma DocuSign ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)) é um meio escolhido de mútuo acordo pelo Comitê de



Credores como apto a comprovar autoria e integridade do presente instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Em qualquer dos casos, o Comitê de Credores concorda e reconhece, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), a autenticidade, eficácia, veracidade e validade do presente Instrumento e seus anexos, assinado de forma eletrônica pelos Representantes, ou por meio de certificados eletrônicos. Caso a assinatura do presente Instrumento seja feita em meio eletrônico em outra plataforma digital pela qual seja possível a comprovação de consentimento dos Representantes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma DocuSign, tal opção deverá ser previamente comunicada e aprovada pelas PARTES.

São Paulo, 3 de junho de 2022.

**Edimar Cristiano Alves**

OAB/MG nº 97.466

*Classe I*

**Alexandre Gereto de Mello Faro**

OAB/SP nº 299.365

*Classe III*

**Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF/ME sob nº 507.230.736-00

*Classe IV*

Clicksign 3651078c-7dbd-459c-8f6d-9d101df148c3



Número do documento: 22060621264160500009483512391

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060621264160500009483512391>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO - 06/06/2022 21:26:41

Num. 9487416422 - Pág. 3

ANOTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA  
MEMBRO DO COMITÊ REPRESENTANTE DA CLASSE III

**ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO**, representante da Classe III - Quirografários ("Representante da Classe III") no Comitê de Credores instalado no âmbito da recuperação judicial da Samarco Mineração S.A. - Em Recuperação Judicial ("Samarco" ou "Recuperanda"), autos nº 5046520-86.2021.8.13.0024 ("Recuperação Judicial da Samarco"), serve-se da presente para registrar sua **DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO** em relação ao plano de recuperação judicial apresentado sob Id. 9462164000 ("Plano Alternativo Sindicatos e Outros") pelos credores SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERROS E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.671.266,58), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL (Credor Trabalhista listado pelo valor de R\$ 3.199.691,66) (em conjunto, "Sindicatos"), Consórcio MRF Ltda. ("Consórcio MRF") (Credor Quirografário listado pelo valor de R\$ 248.707,92). Agência FR de Comunicação Ltda. ("Agência FR") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 133.900,00), Construtora Lage e Gomes Ltda EPP ("Construtora Lage") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 1.414.909,43) e M Lobato Consultoria em Engenharia e Meio Ambiente Ltda. ("M Lobato") (Credor ME/EPP listado pelo valor de R\$ 58.969,12) (quando em conjunto, "Credores Proponentes"), nos termos que seguem.

1. Em 17.05.2022, após a rejeição do Plano de Recuperação Judicial submetido pela Recuperanda à votação na Assembleia Geral de Credores realizada em 18.04.2022 (Id. 9437587127), os Credores Proponentes apresentaram, com fundamento no art. 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup> ("LFRE"), o Plano Alternativo Sindicatos e Outros, contando com o

---

<sup>1</sup> "Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. [...] § 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores".



apoio por escrito das únicas acionistas e controladoras da Samarco, a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. (“Acionistas”). À luz da r. decisão de Id. 9463904593, o Representante entende devida a manifestação quanto à análise dos Planos Alternativos, conforme será aduzido abaixo.

2. Nos termos do art. 56, § 6º, da LFRE<sup>2</sup>, o plano de recuperação judicial apresentado por credores deve observar uma série de requisitos formais e objetivos para que possa ser colocado em votação assemblear, dentre eles a exigência de que tenha o “*apoio por escrito de credores que representem, alternativamente*”: (i) “*mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial*”; ou (ii) “*mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo*”, conforme disposto no art. 56, § 6º, III, ‘a’ e ‘b’, da LFRE.

3. Na opinião deste Representante da Classe III, o Plano Alternativo Sindicatos e Outros não atende integralmente aos requisitos legais exigidos pelo art. 56, § 6º, da LFRE, **na medida em que não conta com o apoio mínimo de credores acima mencionado, conforme será explicado adiante.**

4. Como se denota dos Ids. 9462172248, 9462170506 e 9462183146, na tentativa de obter o apoio mínimo exigido pela legislação falimentar para apresentar plano alternativo, o Plano Alternativo Sindicatos e Outros conta com o apoio de apenas 3 (três) credores quirografários: além das Acionistas, a Vix Logística Ltda. também formalizou seu apoio:

---

<sup>2</sup> “§ 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições: I - não preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; II - preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 53 desta Lei; III - apoio por escrito de credores que representem, alternativamente: a) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial; ou b) mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos créditos dos credores presentes à assembleia-geral a que se refere o § 4º deste artigo; IV - não imputação de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados, aos sócios do devedor; V - previsão de isenção das garantias pessoais prestadas por pessoas naturais em relação aos créditos a serem novados e que sejam de titularidade dos credores mencionados no inciso III deste parágrafo ou daqueles que votarem favoravelmente ao plano de recuperação judicial apresentado pelos credores, não permitidas ressalvas de voto; e VI - não imposição ao devedor ou aos seus sócios de sacrifício maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.”





Credores Apoiadores	Crédito	%
Vale S.A.	R\$ 11.930.800.689,49	24,3623%
BHP Billiton Brasil Ltda.	R\$ 11.818.590.979,27	24,1332%
VIX Logística S.A.	R\$ 13.890.424,71	0,0284%
<b>Total Apoiadores</b>	<b>R\$ 23.763.282.093,47</b>	<b>48,5238%</b>

5. Contudo, com amparo no direito societário (Lei nº 6.404/1975, art. 115<sup>3</sup>) e no direito falimentar (LFRE, art. 43<sup>4</sup>), este Representante da Classe III tem o entendimento firme de que o crédito de titularidade das Acionistas não pode ser considerado para fins de apoio ao Plano Alternativo Sindicatos e Outros, como se fossem simples e imparciais credores, por diversas razões.

6. Em primeiro lugar, mesmo que considerada a posição de titulares de créditos *intercompany*, a Vale e a BHP não estão aptas a participar com apoio e voto ao Plano Alternativo Sindicatos e Outros, tendo em vista a posição de controladoras e responsáveis pela administração da Samarco. Seus interesses como acionistas e controladoras da Samarco se sobrepõem e se contrapõem aos dos demais credores. A bem da verdade, os interesses da Vale e da BHP são manifestados, no final das contas, pela própria Recuperanda, que elas controlam e cujos atos direcionam, e até mesmo aprovam, como pode ser verificado nas atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 10.06.2021 e 22.02.2022, nas quais as Acionistas aprovaram diferentes versões do plano de recuperação judicial apresentadas pela Samarco (Id. 3985648002 e Id. 8548253012); e

7. Em segundo lugar, a participação das Acionistas nas deliberações da recuperação judicial estará sempre eivada de **conflito de interesses** e, por isso mesmo, sócios controladores e até mesmo meros sócios da devedora (mesmo que não

<sup>3</sup> “Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.”

<sup>4</sup> “Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.”



controladores) são proibidos de votar nas assembleias gerais de credores (LFRE, art. 43<sup>5</sup>)<sup>6</sup> – o que, evidentemente, deve ser aplicado para o caso de apoio e/ou voto em plano apresentado nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE. A posição da Vale e da BHP é antagônica à da maioria dos credores, sendo inviável assumir, também sob essa perspectiva, a validade e eficácia do apoio ao Plano Alternativo Sindicatos e Outros por elas manifestado. Não é demais lembrar, trata-se de plano a ser apresentado por CREDORES e não por ACIONISTAS.

8. Com todo respeito, permitir que as Acionistas participem, com direito de voto, da aprovação do Plano Alternativo Sindicatos e Outros, computando seus apoios para fins do art. 56, § 6º, da LFRE, seria o mesmo que ignorar o conflito formal de interesses estabelecido pelo art. 43 da LFRE, que categoricamente veda o direito de voto de acionistas nas assembleias gerais de credores das sociedades das quais sejam sócias. Seria macular o intuito da recente alteração legislativa (*que busca conceder mais poderes aos credores e não aos acionistas da recuperanda*) e, pior, seria criar precedente no mínimo preocupante no âmbito de processos de insolvência, num caso de visibilidade nacional, autorizando que acionistas da sociedade recuperanda exerçam ingerência direta sobre o plano alternativo de recuperação judicial proposto por credores, após o insucesso na aprovação do plano apresentado pela Samarco e pelas Acionistas. Nada mais teratológico.

9. Aliás, essa distorção promovida pelas Acionistas, mediante o ‘apoio’ ao Plano Alternativo Sindicatos e Outros, fica ainda mais absurda quando se nota que (i) o Plano Alternativo Sindicatos e Outros é um verdadeiro “*copia e cola*” do Plano de Recuperação

---

<sup>5</sup> “os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação”.

<sup>6</sup> “Em algumas situações, diante de um possível conflito de interesses entre o interesse particular e seu interesse enquanto credor, que poderia comprometer essa finalidade para a qual o direito de voto teria sido atribuído, a lei se antecipou ao proibir o direito de voto de alguns credores e estabeleceu um conflito formal ou ex ante. Diante de uma proximidade com o devedor, pressupõe a lei, de modo absoluto, maior propensão a se desviar da finalidade do voto. Esse conflito, considerado formal, impediria sequer o exercício do direito de voto. [...]. O art. 43 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o sócio ou acionista da sociedade devedora está impedido de votar como credor desta. Não há nenhuma exigência de um mínimo de participação societária pelo dispositivo legal. A razão para a limitação ao direito de voto foi justamente a possibilidade de o credor, em razão de sua relação com o devedor, decidir priorizar em seu voto essa relação em detrimento do interesse da comunhão de credores. Pressupôs a Lei uma estrutura societária altamente concentrada em poucos sócios ou acionistas, como o é, em regra, a estrutura das sociedades brasileiras.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência* – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 371).

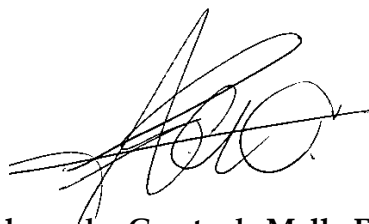


Judicial apresentado pela Samarco e pelas Acionistas, rejeitado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 18.04.2022 (Id. 9435770795, com pequenas alterações em prazos de pagamentos e taxas de juros aos Credores Fornecedores, Trabalhistas e ME/EPP); e (ii) o apoio das Acionistas, na forma pretendida pelos Credores Proponentes, significa, ao fim e ao cabo, verdadeira e inadmissível imposição da vontade das Acionistas sobre a Assembleia Geral de Credores, a permitir que as Acionistas apresentem novo plano que, no caso concreto, sequer é novo.

10. Ademais, considerando que o crédito das Acionistas não pode ser computado para fins de apoio e/ou aprovação de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral de Credores, o que se tem é que o Plano Alternativo Sindicatos e Outros conta com a concordância de **apenas 0,0284% da totalidade dos créditos sujeitos à recuperação judicial** (LFRE, art. 56, § 6º, III, 'a') ou, ainda, se considerado apenas os créditos presentes na última assembleia, consoante art. 56, § 6º, III, 'b', da LFRE, o Plano Alternativo Sindicatos e Outros tem apoio de apenas 0,16% dos créditos.

11. Assim, por onde quer que se olhe, o Plano Alternativo Sindicatos e Outros (Id. 9462164000), na opinião desse Representante da Classe III, não cumpre o requisito legal do art. 56, § 6º, III, 'a' e 'b' da LFRE, devendo, assim, ser desconsiderado para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 3 de junho de 2022.



**Alexandre Gereto de Mello Faro**

OAB/SP nº 299.365

*Classe III*



## 03 - 20220606 - Pet CCS - Ata Divergência Faro vf (3).pdf

Documento número #3651078c-7dbd-459c-8f6d-9d101df148c3

Hash do documento original (SHA256): 8c3841e87f5cb2279565dc7063f42fd7778c42bcc32b10acdadff386a9037435

### Assinaturas

✓ **Alexandre Gereto de Mello Faro**

CPF: 362.988.148-33

Assinou em 06 jun 2022 às 20:19:51

✓ **Edimar Cristiano Alves**

CPF: 044.564.646-23

Assinou em 06 jun 2022 às 20:33:54

✓ **Afonso Soares de Oliveira Filho**

CPF: 507.230.736-00

Assinou em 06 jun 2022 às 20:18:55

### Log

- 06 jun 2022, 20:04:36 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb criou este documento número 3651078c-7dbd-459c-8f6d-9d101df148c3. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2022 (20:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2022, 20:04:44 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alexandrefaro@fasvadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Gereto de Mello Faro e CPF 362.988.148-33.
- 06 jun 2022, 20:04:44 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: alves@mesara.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edimar Cristiano Alves e CPF 044.564.646-23.
- 06 jun 2022, 20:04:44 Operador com email contratos@fasvadvogados.com.br na Conta 8fb9571e-7b83-487f-86b2-6b79eaa6ddb adicionou à Lista de Assinatura: afonso.soares@hect.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Soares de Oliveira Filho e CPF 507.230.736-00.



- 
- 06 jun 2022, 20:18:55 Afonso Soares de Oliveira Filho assinou. Pontos de autenticação: email afonso.soares@hect.com.br (via token). CPF informado: 507.230.736-00. IP: 45.235.80.147. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:19:51 Alexandre Gereto de Mello Faro assinou. Pontos de autenticação: email alexandrefaro@fasvadvogados.com.br (via token). CPF informado: 362.988.148-33. IP: 191.10.135.93. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:33:54 Edimar Cristiano Alves assinou. Pontos de autenticação: email alves@mesara.com.br (via token). CPF informado: 044.564.646-23. IP: 201.17.210.121. Componente de assinatura versão 1.283.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jun 2022, 20:33:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3651078c-7dbd-459c-8f6d-9d101df148c3.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3651078c-7dbd-459c-8f6d-9d101df148c3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

